



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5202 , DE 30 DE JULHO DE 1991.

Regulamenta a Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991, que transforma a Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, em Autarquia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e transformada em autarquia pela Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito jurídico, e autonomia administrativa operacional e financeira, vinculada à Governadoria.

Parágrafo único - A autarquia de que trata este artigo terá sede e foro em Porto Velho, jurisdição em todo o Estado de Rondônia e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos, sendo consideradas neste Regulamento, equivalentes, as expressões "Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER", "Superintendência", "SUDER/RO" e "SUDER".

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Publicado no Diário Oficial
nº 2340 do dia 05/08/91



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 2º - A Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER, tem por finalidade, o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades ligadas ao desporto e lazer, em consonância com a Secretaria Nacional de Desportos e os demais órgãos desportivos, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Compete à Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER:

I - incentivar e promover o esporte e o lazer como componentes da vida, mediante o respeito a eles, a vivência de seu sentido e à formação da consciência ambiental;

II - difundir e propiciar o desenvolvimento do desporto, enfatizando o seu caráter formativo educacional participativo, competitivo e sócio-cultural;

III - difundir e fomentar o lazer, através das atividades recreativas, expressivas e motoras, como elemento norteador da cultura, da arte e da saúde;

IV - propor o desenvolvimento de atividades voltadas ao papel do desporto e do lazer como componentes da ação social, política e econômica;

V - elaborar e executar a política desportiva e de lazer do Estado;

VI - administrar o desporto estudantil;

VII - prestar apoio técnico aos municípios e às instituições privadas ligadas ao desporto e ao lazer em todas as manifestações;

VIII - assistir à criação de órgãos públicos e privados, encarregados de cumprir a política desportiva e do lazer do Estado, visando à realização dos objetivos fixados;

IX - orientar e apoiar as entidades privadas na promoção de estudos e pesquisas nas áreas do esporte e do lazer;

X - opinar sobre projetos de entidades particulares, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções;

XI - elaborar o plano de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado de Rondônia, e coordenar a sua execução com órgãos e entidades públicas e privadas;



XII - administrar os equipamentos e instalações destinados ao esporte e ao lazer, implantados, mantidos e adquiridos pelo Estado, ainda a serem construídos pelo Sistema Estadual Integrado;

XIII - criar Centros de Desenvolvimento, voltados para o aprimoramento do esporte e do lazer no Estado;

XIV - planejar, coordenar, implantar e executar planos, programas e projetos inerentes às áreas de atuação da Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER;

XV - elaborar e divulgar subsídios de natureza técnico-desportiva, com vistas à capacitação e aprimoramento dos agentes desportivos, a nível estadual;

XVI - obter a colaboração de técnicos da administração pública, ou contratar pessoal especializado e necessário à consecução de suas metas de trabalho, programas e projetos;

XVII - celebrar convênios a nível federal, estadual e municipal, visando atender às necessidades de desenvolvimento técnico do desporto e do lazer, resguardados os interesses dos municípios do Estado, e as suas potencialidades desportivas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura organizacional da Superintendência de Desportos e Lazer- SUDER, compreende:

I - Órgão de Deliberação Colegiada:

1.1 - Conselho Regional de Desportos.

II - Órgão de Direção Superior:

1.1 - o cargo de Superintendente.

III - Órgão de Apoio e Assessoramento Superiores:

1.1 - Gabinete:

a) Chefe de Gabinete;

b) Assessoria.

IV - Órgãos de Execução:

1.1 - Diretoria de Desportos:



Classista;

a) Divisão de Desporto Comunitário e

b) Divisão de Desporto Estudantil;

c) Divisão de Treinamento e Pesquisas;

porto.

d) Divisão de Biblioteca e Museu do Des

Especiais;

1.2 - Diretoria de Lazer:

a) Divisão de Atividades Permanentes e

Lazer.

b) Divisão de Assistência Comunitária;

c) Divisão de Estudos e Pesquisas para o

ceira:

1.3 - Diretoria Administrativa e Finan

rais;

a) Divisão de Transporte e Serviços Ge

b) Divisão de Recursos Humanos;

c) Divisão de Material e Patrimônio;

d) Divisão de Execução Orçamentária;

e) Divisão de Execução Financeira;

f) Divisão de Controle Interno.

V - Órgão Regional:

1.1 - Escritórios Regionais.

VI - Equipamentos:

1.1 - Unidades Desportivas de Lazer.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Art. 5º - Ao Conselho Regional de Despor
tos, órgão colegiado de caráter consultivo, compete o assessorã
mento imediato ao Superintendente da SUDER, na formulação da Po
lítica Estadual de Desporto.

Parágrafo único - A organização, composi



ção, atribuições e o funcionamento do Conselho Regional de Desportos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 6º - A Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER é dirigida pelo Superintendente.

Art. 7º - Ao Superintendente compete:

I - aprovar os planos e programas de trabalho, dos órgãos que compõem a SUDER;

II - promover a execução da política desportiva e de lazer, do Estado de Rondônia;

III - dirigir, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades da SUDER;

IV - prestar contas da administração da Superintendência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei;

V - apresentar relatórios periódicos e relatório anual circunstanciado, das atividades desenvolvidas pela SUDER, ao Governador do Estado;

VI - autorizar e ordenar despesas e abrir e movimentar contas bancárias em nome da SUDER, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - praticar atos de organização e de administração interna da SUDER, não vedados por leis, decretos, resoluções e outros atos superiores que afetem a Superintendência;

VIII - representar judicial e extra-judicial, em pessoa ou por delegação, a SUDER, nos atos em que for parte direta, interveniente ou assinante;

IX - propor o quadro de pessoal, suas alterações, bem como as tabelas de classificação de cargos, de funções gratificadas, de funções de confiança e de empregos a serem submetidos à apreciação do Governador do Estado;

X - promover, remanejar, dar posse, e readaptar servidores, no interesse dos serviços;

XI - expedir as necessárias instruções através de portarias e outros atos próprios;



XII - determinar a instalação de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares, quando necessárias, nos termos da lei;

XIII - assinar empenhos, autorizar suprimentos regularmente processados, conceder diárias, gratificações, ajuda de custo e praticar os demais atos necessários a um ordenador de despesas;

XIV - assinar convênios, contratos e demais ajustes em que a Superintendência faça parte;

XV - assessorar o Governador, em assuntos pertinentes ao desporto e ao lazer no âmbito do Estado;

XVI - executar outras atividades compatíveis com a posição.

Parágrafo único - O Superintendente será substituído, em sua ausência, pelo Chefe de Gabinete e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 8º - A Chefia de Gabinete será exercida por pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento na área, competindo-lhe especialmente:

I - prestar assistência ao Superintendente em sua representação e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente e correspondência;

II - coordenar as atividades administrativas, políticas e de relações públicas do gabinete;

III - articular-se com a Assessoria de Imprensa, promovendo a divulgação de notícias do interesse da Superintendência;

IV - articular-se, sempre que houver necessidade, com os demais órgãos das diferentes esferas governamentais e da iniciativa pública e privada;

V - organizar e coordenar as audiências do Superintendente e manter atualizada a sua agenda de compromissos;

VI - instruir processos e outros expedien



tes a serem submetidos ao Superintendente;

VII - organizar e manter atualizados o arquivo de relatórios, correspondências e outros documentos da Superintendência;

VIII - receber, distribuir e controlar todo o expediente e correspondência, bem como controlar a expedição da correspondência externa da SUDER;

IX - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA

Art. 9º - À Assessoria, órgão de apoio e assessoramento, compete:

I - em relação às atividades de planejamento:

a) elaborar os planos plurianuais, anuais, programas projetos-atividades, da forma integrada com os Diretores;

b) assessorar a Superintendência na formulação da política econômica-financeira da SUDER, e no planejamento global e estratégico, dos sistemas desportivos e do lazer estadual;

c) elaborar e coordenar a programação global da Superintendência em articulação com os órgãos que a integram;

d) coordenar a elaboração das propostas orçamentárias parciais, consolidando-as na proposta orçamentária geral;

e) propor normas e procedimentos que as segurem o controle orçamentário, dos planos de trabalho, pela compatibilização e definição de prioridades;

f) propor as reformulações do orçamento e dos planos e programas setoriais;

g) coordenar e executar programas de modernização administrativa;

h) assistir os setores, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades técnicas, visando a organi



zação, racionalização e adequação de métodos e processos de trabalhos e suas diretrizes do Planejamento Estadual, Regional e Nacional;

i) elaborar a execução do orçamento da SUDER, propondo as alterações necessárias e justificativa da proposta orçamentária;

j) preparar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;

l) elaborar em conjunto com as Diretorias, em estreita articulação com instituições públicas e privadas, programas especiais que permitam nivelar informações e conhecimentos quanto à filosofia, objetivos público-meta, metodologias e procedimentos operacionais nas áreas do esporte e do lazer.

II - em relação às Atividades de Imprensa e Comunicação Social:

a) manter contatos diários com as Diretorias e Assessorias e demais setores da Superintendência, colhendo informações e relatos a respeito de suas atividades e divulgá-las aos veículos de comunicação;

b) documentar os eventos da Superintendência;

c) coligir artigos, críticas, sugestões e reclamações sobre assuntos inerentes e ou endereçados à pasta e divulgá-los junto aos meios de comunicação;

d) elaborar e angariar artigos e matérias para o jornal da Superintendência e para a "Revista de Esportes";

e) manter arquivo das notícias diárias referentes ao esportes divulgados pela imprensa;

f) manter atualizado o sistema de mala direta e outros sistemas que facilitem a remessa de materiais aos veículos de comunicação;

g) realizar produções audiovisuais, tais como: filmagem, fotografias e gravações de áudio, registrando ações da Superintendência, revelando, multiplicando o material necessário;

h) organizar o banco de imagens, catalogando cromos, slides, negativos, cópias, filmes e tapes;

i) outras atividades correlatas e/ou de signadas pelo Superintendente.



III - em relação às Atividades de Projetos e Obras:

a) elaborar planos e sugestões para a viabilização de obras esportivas e de lazer, incentivando a sua construção através de projetos padrão;

b) promover assessoria técnica aos municípios, prestando orientação com relação a elaboração de projetos arquitetônicos, mediante a emissão de pareceres de profissionais ligados à área.

IV - em relação às Atividades de Assuntos Jurídicos:

a) proceder assistência jurídica especializada à Superintendência, sob a forma de estudos, avaliações, pareceres, exposições de motivos e minutas;

b) opinar sobre a legitimidade dos atos administrativos;

c) articular-se com os demais serviços jurídicos do Estado;

d) organizar e manter atualizado o sistema de referência legislativa de interesse da Superintendência;

e) proceder a interpretação e divulgação interna da legislação de interesse da Superintendência;

f) acompanhar processos jurídicos, relacionados com a Superintendência;

g) opinar sobre contratos, convênios e acordos e elaborá-los quando necessário;

h) manter o registro de todos os contratos e convênios firmados pela Superintendência e promover as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades, responsabilidades, obrigações e prazo de vigência;

i) assessorar nas atividades da Justiça Desportiva nos eventos esportivos promovidos pela Superintendência;

j) proceder periodicamente, a revisão técnica e de conteúdo das disposições do "Código de Organização de Justiça e da Disciplina Desportiva", objetivando obter-se um instrumento legal cada vez mais moderno e eficiente, que decisivamente atenda às necessidades reais da comunidade desportiva.

V - em relação às Atividades Gerais:



- a) assistir ao Superintendente em todos os assuntos inerentes à sua área de atuação, de acordo com as orientações, e outras atividades correlatas;
- b) manter relacionamento com as demais Diretorias, Órgãos de Assessoramento Direto, visando ao desempenho harmônico das atividades;
- c) participar junto com o Superintendente, nas revisões, avaliações e atualizações do Plano de Desenvolvimento do Desporto e Lazer;
- d) planejar e assessorar os recursos humanos visando desempenho adequado e consistente de suas atividades;
- e) emitir pareceres técnicos à Superintendência e demais Diretorias sempre que solicitado;
- f) elaborar relatórios das atividades e prover as demais Diretorias com dados e informações;
- g) participar intensamente da programação de treinamento, sugerindo à Diretoria Administrativa cursos ou seminários que julgar importantes para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de seu pessoal;
- h) acompanhar na Assembléia Legislativa, a tramitação de Projetos de Lei do interesse da SUDER;
- i) articular-se com órgãos desportivos a nível Nacional e Regional, objetivando coletar subsídios de Projetos de Lei destinados à valorização, incentivos e fortalecimento do desporto e do lazer;
- j) desempenhar outras atividades correlatas e/ou designadas pelo Superintendente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE DESPORTOS

Art. 10 - A Diretoria de Desportos será exercida por um Diretor, indicado pelo Superintendente e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - À Diretoria de Desportos compete exercer as funções de planejamento, supervisão, exe



cução e avaliação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Desporto no Estado; executar a política regional referente ao desporto estudantil, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Desportos, adaptadas à realidade do Estado de Rondônia.

Art. 11 - À Divisão de Desporto Comunitário e Classista compete a função de desenvolvimento, regulamentação e execução das atividades de desporto ligadas às organizações comunitárias e de classe, competindo-lhe em especial:

I - assessorar o Diretor de Desportos em assuntos pertinentes à área;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos e atividades ligadas ao Desporto comunitário e Classista, considerando as metas e objetivos traçados;

III - prestar assistência técnica às entidades responsáveis pelo Desporto Comunitário e Classista;

IV - sugerir critérios para o apoio financeiro às Entidades Desportivas;

V - prestar assistência técnica aos órgãos municipais na formulação de suas políticas específicas, planos e programas de trabalho;

VI - apoiar as entidades desportivas em suas atividades e cumprimento do seu calendário;

VII - estimular o desenvolvimento do Desporto Comunitário e Classista;

VIII - propor cursos de treinamento e aperfeiçoamento técnico na área do Desporto Comunitário e classista;

IX - incentivar e orientar às entidades privadas, para efeito de patrocínios, auxílios e subvenções ao Desporto;

X - manter e divulgar informações relativas a área de Desporto comunitário e Classista;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 12 - À Divisão de Desporto Estu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12.

dantil compete a função de desenvolvimento, acompanhamento, regulamentação e execução das atividades inerentes ao desporto estudantil, competindo-lhe em especial:

I - assessorar o Diretor de Desportos em assuntos de sua competência e os que lhe forem atribuídos;

II - planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as atividades do Desporto Escolar;

III - difundir e fazer cumprir a Legislação em vigor, bem como propor normas e diretrizes do desporto escolar;

IV - representar o Estado em competições escolares a nível interestadual e nacional;

V - planejar, regulamentar, coordenar, acompanhar e avaliar eventos escolares a nível municipal e estadual;

VI - propor o Calendário Desportivo Escolar, bem como assessorar tecnicamente o seu desenvolvimento;

VII - propor e coordenar cursos, treinamento e aperfeiçoamento técnico na área do Desporto Escolar;

VIII - selecionar e desenvolver programas de preparação de equipes representativas do Desportos Estadual em competições nacionais;

IX - difundir e incentivar, em todos os níveis do meio escolar, a prática do desporto;

X - propor e incentivar os municípios atividades de intercâmbio esportivo escolar intermunicipais e interestadual;

XI - incentivar e orientar as entidades privadas, para efeito de patrocínios, auxílios e subvenções ao desporto;

XII - prestar assistência técnica às organizações estudantis na formulação de suas políticas específicas, planos e programas de trabalho;

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 13 - À Divisão de Treinamento e Pesquisas compete a função de desenvolver estudos visando a capacitação científico-desportivo; planejar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de capacitação de atletas no âmbito



estadual, competindo-lhe em especial:

I - assessorar o Diretor de Desportos em assuntos pertinentes à sua área;

II - planejar, coordenar e avaliar os projetos e atividades de capacitação desportiva;

III - prestar apoio aos municípios e entidades públicas e particulares afins, em suas ações de capacitação desportiva;

IV - articular-se com órgãos e entidades fora do Estado, visando a realização de intercâmbio na área de capacitação e análise desportiva;

V - efetivar estudos e pesquisas, apreciando os resultados científicos, educacionais e técnicos, experimentando novos métodos, estabelecendo medidas capazes de assegurar maior eficiência e aproveitamento ao setor desportivo;

VI - identificar e avaliar as potencialidades dos atletas rondonianos, bem como traçar o seu perfil;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 14 - À Divisão de Biblioteca e Museu do Desporto compete a função de implantar, conservar e ampliar o acervo histórico, bibliográfico e museológico do desporto estadual, o aumento do acervo da história desportiva através da imagem e som, bem como a promoção de estudos e pesquisas visando a documentação do acervo histórico-desportivo do Estado, competindo-lhe em especial:

I - assessorar o Diretor de Desportos em assuntos pertinentes à sua área;

II - coordenar, difundir, acompanhar e avaliar a execução das atividades atinentes à sua área;

III - proceder intercâmbio cultural com bibliotecas, museus e seus representantes;

IV - atuar junto ao Instituto Nacional do Livro e seus representantes;



V - elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca e Museu;

VI - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, bem como folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo e técnico;

VII - documentar através de filmes, áudio-visuais e demais instrumentos as atividades, e fatos significativos para compor a história do desporto estadual;

VIII - elaborar, organizar e manter atualizados os fichários, cadastros e catálogos correspondentes às obras da Biblioteca e do Museu;

IX - elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca e do Museu mantendo-os articulados com as demais programações de órgãos afins;

X - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE LAZER

Art. 15 - A Diretoria de Lazer será exercida por um Diretor, indicado pelo Superintendente e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - À Diretoria de Lazer compete exercer as funções de planejamento, supervisão, execução e avaliação de planos programas e projetos para o desenvolvimento do Lazer no Estado; executar a política regional referente ao lazer-recreação, lazer-expressão e lazer-atividades motoras, como elemento norteador da cultura, da arte e da saúde.



Art. 16 - À Divisão de Atividades Per^umanentes e Especiais compete as funções de programas, organiza^ção execução e avaliação das atividades de lazer e recreação, permanentes e especiais no âmbito estadual, competindo-lhe em especial:

I - organizar e executar projetos de recreação e lazer permanentes e especiais no âmbito estadual, enfatizando o lazer-recreação, lazer-expressão e lazer-ativida^des motoras;

II - programar as atividades espe^ciais e permanentes da Diretoria de Lazer;

III - elaborar projetos constantes da programação de atividades permanentes e especiais direcionados à comunidade rondoniense;

IV - articular-se com órgãos, entida^des e associações públicas e particulares para o desenvolvimen^to de programas e projetos especiais junto à comunidade rondoniense;

V - orientar prestar assistência técnica e defender a prática de Lazer e Recreação, nos Municí^pios;

VI - propor sistemas de divulgação e campanhas promocionais, visando a captação de recursos para o desenvolvimento da Recreação;

VII - planejar coordenar e supervisioⁿar as programações da Divisão;

IX - assessorar o Diretor de Lazer em assuntos de competência da Divisão.

Art. 17 - À Divisão de Assistência Co^mmunitária compete a função de fomentar o lazer e a recreação, em articulação com entidades públicas e privadas, comunitárias e assistenciais, competindo-lhe em especial:

I - incentivar a criação de clubes



comunitários nas zonas urbanas e rurais nos municípios;

II - incentivar e difundir a prática da recreação e lazer comunitários junto aos órgãos públicos e particulares do Estado;

III - promover o desenvolvimento da recreação comunitária através de propostas de convênios com órgãos afins;

IV - propor e incentivar atividades de recreação e lazer entre as comunidades;

V - articular-se com as entidades públicas e privadas do Estado, visando a integração dos programas referentes à recreação e lazer comunitários;

IV - assessorar o Diretor de Lazer em assuntos de competência da Divisão.

Art. 18 - À Divisão de Estudos e Pesquisas para o Lazer compete as funções de programar executar e avaliar os estudos e pesquisas sobre o lazer como atividades sócio-cultural, competindo-lhe em especial:

I - programar e executar os estudos e pesquisa necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da SUDER, na área do lazer;

II - coletar informações de caráter sócio-econômico e as relativas à prática específica da atividade de lazer, necessárias à programação e execução dos trabalhos da Diretoria de Lazer;

III - propor estudos e projetos para a melhoria da qualificação profissional em assuntos inerentes ao lazer e à recreação;

IV - identificar a tipologia de recursos materiais próprios para cada região do Estado;

V - desenvolver ações de estudos e pesquisas relativos à melhoria do nível de vida das comunidades desprotegidas, principalmente do menor carente, através do lazer;



VI - propor estudos e medidas que le vem a melhoria constante da execução das atividades específicas da Divisão;

VII - coordenar, controlar e avaliar os projetos e atividades de capacitação e análise para o lazer;

VIII - assessorar o Diretor de Lazer, em assuntos de competência da Divisão.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 19 - A Diretoria Administrativa e Financeira será exercida por um Diretor, indicado pelo Superintendente e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa e Financeira compete a administração do patrimônio, dos materiais, dos recursos humanos, dos serviços de documentação, arquivo, protocolo, transporte, copa, cozinha, higiene, vigilância, conservação e limpeza dos prédios utilizados pela SUDER, bem como a administração financeira-orçamentária, inclusive a escrituração contábil.

Art. 20 - A Divisão de Transportes e Serviços Gerais compete a distribuição de veículos às unidades da Superintendência; a análise dos pedidos de aquisição ou renovação de frota de veículos, a definição e locais para guarda, manutenção e abastecimento dos veículos, competindo-lhe ainda:

I - controlar e fiscalizar as execuções dos serviços;

II - controlar os veículos de terceiros de qualquer forma contratados ou cedidos;

III - elaborar estudos e projetos visando a racionalização da frota de veículos;

IV - prestar serviços de comunicação admi



nistrativo, protocolo, reprografia, serviços de copa, limpeza, vigilância, portaria, telefone e telex;

V - verificar periodicamente as condições das instalações, móveis, equipamentos e aparelhos instalados na Superintendência, ou em suas unidades desportivas, procedendo à reparação ou providenciando a reparação mediante serviços de terceiros, através da unidade competente;

VI - zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis da SUDER;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 21 - À Divisão de Recursos Humanos compete as tarefas de planejar, organizar e controlar as várias funções de pessoal, competindo-lhe em especial:

I - promover a análise dos custos de pessoal da Superintendência, visando subsidiar as decisões de ordem financeira;

II - executar as atividades de administração de pessoal relativa ao recrutamento, seleção, admissão, treinamento, lotação, remanejamento, contratação e demissão de pessoal;

III - administrar e controlar as folhas de pagamento, coligindo dados relativos à inclusão de empregados, rescisões, alterações cadastrais e outros procedimentos.

IV - escriturar rigorosamente e atualizar o registro de empregados, cumprindo todas as exigências previstas na lei, no Plano de cargos e Salários, na Legislação Previdenciária e nas disposições internas;

V - informar, apresentar relatórios e subsidiar o Diretor Administrativo e Financeiro em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 22 - À Divisão de Material e Patrimônio compete a administração de materiais, competindo-lhe em especial:

I - exercer as atividades de aquisição e recebimento, distribuição, registro, controle de estoque, de uso e guarda de materiais e equipamentos;

II - efetuar a padronização dos materiais



permanentes e de consumo, bem como o recolhimento do material insensível e sua alienação ou doação;

III - providenciar antecipadamente os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho da Superintendência;

IV - organizar e manter atualizado, o fichário dos bens patrimoniais, através de fichas e mapas;

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 23 - À Divisão de Execução Orçamentária compete proceder à execução orçamentária, realizando o controle necessário à implementação do sistema, competindo-lhe em especial:

I - proceder à emissão de registros legais objetivando o controle dos saldos orçamentários;

II - manter atualizadas as fichas de controle de orçamento;

III - efetuar os lançamentos diários de notas de empenho;

IV - efetuar o balancete orçamentário mensal;

V - elaborar o Quadro Trimestral de Cotas;

VI - acompanhar a elaboração do orçamento anual, plurianual, bem como as suas revisões;

VII - proceder à execução de convênios no âmbito da SUDER.

Art. 24 - À Divisão de Execução Financeira compete a direção e o controle das diretrizes financeiras da Superintendência, competindo-lhe em especial:

I - elaborar os cronogramas financeiros de desembolso e os boletins contábeis e financeiros periódicos da Superintendência;

II - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda e a movimentação de dinheiro, e outros valores da Su



perintendência;

III - proceder à liquidação de despesas de acordo com dispositivos legais;

IV - proceder à movimentação de contas bancárias através de depósitos, ordens de pagamento, controle e saldos, ou cheques devidamente autorizados;

V - programar os pagamentos observada a disponibilidade de recursos financeiros, e as normas de execução financeira em vigor.

Art. 25 - À Divisão de Controle Interno, compete a realização sintética e analítica da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da SUDER, obedecendo ao plano de contas, e as normas de contabilidade pública, competindo-lhe em especial:

I - garantir o cumprimento das exigências legais, para a liquidação de despesas;

II - proceder à prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos concedidos;

III - elaborar a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

IV - controlar os fornecedores do emprego;

V - registrar, controlar e interpretar todos os atos administrativos, contábeis e financeiros da Superintendência;

VI - proceder, à tomada de contas dos agentes responsáveis pelos bens e dinheiros públicos;

VII - realizar os balancetes, balanços e demonstrativos que se fizerem necessários;

VIII - proceder ao lançamento contábil e à escrituração dos Diários e Razão, relativos ao Sistema Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação;



IX - inventariar os bens móveis e imóveis, pertencentes à SUDER; ou conveniados;

X - analisar e encaminhar processos relativos a despesas com materiais, equipamentos, execução e prestação de serviços e despesas com pessoal;

XI - acompanhar a execução dos orçamentos, emitir empenhos e notas de anulação de empenhos;

XII - analisar todos os processos de despesas.

SEÇÃO VIII

DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 26 - Os escritórios regionais serão implantados, por ato do Superintendente, em pontos estratégicos, considerados polos de significância desportiva, possuidores de infra-estrutura adequada; terão a finalidade de difundir fomentar e executar a política estadual do desporto e do lazer, em estreita articulação com entidades públicas, privadas e com as comunidades desportivas, servindo de unidades técnicas, são vinculados ao gabinete do Superintendente.

SEÇÃO IX

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 27 - As Unidades Desportivas e de Lazer da Capital e do interior do Estado, subordinados ao Gabinete do Superintendente, compõem o Quadro de Equipamentos da SUDER; serão elementos físicos para a operacionalização das atividades de desporto e lazer no Estado, e terão suas competências detalhadas em regimento próprio.



CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 28 - Constituem receitas da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, além das citadas na Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991, as seguintes:

I - as rendas provenientes do orçamento, de aluguel, e da cessão de uso de bens de seu patrimônio;

II - participar na renda de ingressos de espetáculos de toda e qualquer natureza que promover em suas instalações desportivas;

III - a renda de cadeiras cativas;

IV - as rendas resultantes de promoções que venha a realizar;

V - as rendas resultantes de loterias;

VI - quaisquer outros recursos previstos em Lei ou contrato.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 29 - À Auditoria interna compete realizar, permanentemente, serviços de auditoria e controle da legitimidade de atos administrativos e financeiros competindo-lhe especialmente:

I - fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - elaborar relatório ao Superintendente sobre os balancetes mensais evidenciando a execução da despesa e receita orçamentária e extra orçamentária;

III - promover auditoria de periodicidade



e incidência a variáveis, sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material;

IV - propor modernização no sistema de controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

CAPÍTULO VI

DOS DIRIGENTES

Art. 30 - Os órgãos componentes da estrutura da SUDER serão dirigidos:

I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - As Diretorias de Desportos, de Lazer, e Administrativo e Financeira, por Diretores;

III - As divisões de Desporto Comunitário e Classista, de Desporto Estudantil, de Treinamento e Pesquisa, de Biblioteca e Museu do Desporto, de Atividades Permanentes e Especiais, de Assistência Comunitária, de Estudos e Pesquisas para o Lazer, de Transportes e Serviços Gerais, de Recursos Humanos, de Material e Patrimônio, de Execução Orçamentária de execução Financeira de Controle Interno, por Chefes de Divisão;

IV - Os Escritórios Regionais, por Chefes de Escritório;

V - As unidades Desportivas e de Lazer, por Diretores.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS CHEFIAS

Art. 31 - São atribuições gerais das Chefias:

I - Os Diretores, além de suas atividades específicas, correspondentes à competência da Diretoria,



tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, distribuir e dirigir os trabalhos que lhe forem cometidos, estabelecendo normas a serem observadas, de modo a alcançar maior eficácia e rapidez na sua execução;

II - além das atribuições específicas relativas aos trabalhos que lhes são próprios, são atribuições das demais chefias:

I - apresentar ao Diretor a que está subordinado, trimestralmente, relatório por menorização das atividades do órgão a seu cargo, devendo manter mensalmente atualizado o registro de suas atividades;

II - emitir pareceres ou prestar informações sobre assuntos pertinentes ao órgão que dirige;

III - manter entendimento direto e estreita colaboração com os demais órgãos da SUDER;

IV - estudar medidas para melhoria dos serviços, submetendo-as à apreciação do Diretor a que estiver subordinado;

V - encaminhar ao Diretor a que se subordinar, dentro dos prazos fixados, os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária para cada exercício.

CAPÍTULO VIII

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32 - Constituem meios de comunicação escrita a serem utilizados pelos órgãos da SUDER: Portaria, Atos Normativos, Circular, Instrução de Serviços, Comunicação Interna, Relatório Interno.

I - A Portaria é privativa do Superintendente, destinando-se a transmitir decisões de sua competência



exclusiva;

II - O Ato Normativo é de competência dos Diretores, regulando atos relativos à sua área;

III - A Circular é o meio de comunicação utilizada pelos Diretores e Chefes de Divisão, com o objetivo de divulgar assuntos de interesse geral, no âmbito de suas respectivas competências;

IV - A Instrução de Serviço é expedida pelos Diretores e Chefes de Divisão, tendo por objetivo regular métodos de trabalho;

V - A Comunicação Interna tem utilização geral e destina-se basicamente, a solicitar providências e a prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza;

VI - O Relatório Interno destina-se a descrever as atividades dos órgãos da SUDER, sendo utilizado pelos Diretores, Chefes de Divisão ou Chefe de Seção, indiferentemente;

VII - O Boletim Interno tem por objetivo a divulgação de atos oficiais expedidos pela Superintendência; são susceptíveis de obrigatoriedade e publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 33 - Os horários de funcionamento da SUDER serão fixados pelo Superintendente:

I - O Superintendente e os demais Diretores não são obrigados ao ponto podendo o Superintendente baixar ato concedendo dispensa do mesmo aos servidores da SUDER, de acordo com a natureza do serviço;

II - será considerado extraordinário todo serviço executado além do número de horas normais de expedien



te, com autorização do Superintendente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER terá seu Quadro de Pessoal próprio e o regime jurídico, ressalvado os cargos em comissão, será estatutário e as normas de gestão de recursos humanos as adotadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O preenchimento do Quadro de Pessoal que trata o presente artigo, levará em conta, antes de contratações, a possibilidade a cessão com transferência, dos funcionários públicos dos diversos poderes do Estado, levando-se em conta critérios de qualidade e necessidade, e respeitando-se os direitos individuais de livre opção aos mesmos.

Art. 35 - O atual cargo de Superintendente da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, fica mantido com a mesma denominação, com o mesmo nível e padrão de vencimentos de que trata a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 36 - Os cargos de Superintendente e de Diretores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa e reputação ilibada.

Parágrafo único - Os demais cargos da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, serão nomeados pelo Superintendente.

Art. 37 - Fica o Superintendente da SUDER autorizado a instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos e necessidades emergentes, bem como a resolver os cargos omissos neste regulamento.

Art. 38 - Fica aprovado o Anexo I que trata sobre o Organograma da SUDER, que a este acompanha.

Art. 39 - Ficam criadas as funções gra



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

27.

tificadas constantes do Anexo III que a este acompanha, conforme o artigo 23, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO 011

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DE DIVISÃO	17	113.000,00
ASSISTENTE TÉCNICO I	05	96.050,00
ASSISTENTE TÉCNICO II	05	79.100,00
SECRETÁRIA I	02	79.100,00
SECRETÁRIA II	05	62.150,00
MOTORISTA I	03	45.200,00
AUXILIAR OPERACIONAL	08	22.600,00



ORGANOGRAMA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER DO ESTADO DE RONDÔNIA

